



RESOLUÇÃO Nº 987/2022

Dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio nas câmaras cíveis e criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VI, alínea “a”, e VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) e no [art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar e dispor sobre as atribuições e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o art. 5º da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 72](#), de 31 de março de 2009, que “Dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais”, prevê a convocação de Juiz de Direito para auxiliar nos trabalhos dos Tribunais, mediante justificado acúmulo de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva para combate ao acúmulo de acervo processual, como medida de garantir uma prestação jurisdicional célere e efetiva, decorrente da garantia constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que a convocação de Juízes de Direito de primeiro grau para atuação na Justiça de Segundo Grau é medida excepcional e transitória, diante da premente necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0179687-31.2022.8.13.0000, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na sessão extraordinária realizada no dia 23 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A convocação de juízes de direito de primeiro grau para auxiliar nas câmaras cíveis e criminais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG obedecerá às regras e disposições da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 72](#), de 31 de março de 2009, e desta Resolução.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 2º A convocação de juiz de direito de primeiro grau dar-se-á em caráter excepcional, ante imprevisível ou justificado acúmulo de serviço, ou quando outra circunstância impedir o exercício regular das atividades do Tribunal, excluídas aquelas disciplinadas pelas hipóteses de substituição previstas no [art. 81 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - RITJMG](#).

§ 1º A convocação de trata o "caput" será realizada pelo Presidente do Tribunal, mediante requerimento do Presidente de Câmara, exclusivamente para o exercício de atividade jurisdicional nas câmaras isoladas, como relator, revisor e vogal, observando-se prazo certo e que não exceda o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por uma vez, caso persista o caráter excepcional que a ocasionou.

§ 2º O juiz de direito convocado para auxiliar no Tribunal receberá, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de desembargador, ficando dispensado de suas funções jurisdicionais na Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, enquanto durar a convocação.

§ 3º Será realizada nova convocação em substituição ao juiz convocado auxiliar que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal.

Art. 3º O juiz de direito convocado para auxiliar no Tribunal concorrerá à distribuição e à redistribuição em igualdade com os desembargadores, conforme as regras regimentais e os atos normativos vigentes.

§ 1º Nas sessões de julgamento em que houver a participação de juiz de direito convocado, este tomará o assento como o mais novo.

§ 2º Havendo mais de um juiz de direito convocado na mesma sessão de julgamento, a antiguidade entre eles será regulada na seguinte ordem:

I - pela data da entrada em exercício como juiz de direito convocado para auxiliar no Tribunal;

II - pela antiguidade na entrância especial.

§ 2º As turmas julgadoras integradas por juiz de direito convocado serão compostas por pelo menos um desembargador.

Art. 4º Nas hipóteses legais e regimentais que exijam o julgamento por todos os membros da câmara, a turma julgadora será composta por 5 (cinco) magistrados, entre desembargadores e juízes de direito convocados, seguindo-se a ordem de antiguidade a partir do relator.

Art. 5º Encerrado o período de convocação, os autos dos processos em poder do juiz de direito convocado serão redistribuídos ao juiz de direito que o suceda de forma imediata ou, não havendo nova convocação, serão redistribuídos, por sorteio, no respectivo órgão fracionário, ressalvados aqueles em que haja relatório lançado ou que tenham sido incluídos em pauta de julgamento pelo juiz de direito convocado, hipótese em que este participará do julgamento, na qualidade de juiz certo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 6º As regras processuais e regimentais sobre prevenção aplicar-se-ão ao juiz de direito convocado como auxiliar em câmara do Tribunal, considerando-se a prevenção própria e de sucessão imediata entre juízes de direito convocados.

Art. 7º O TJMG assegurará a cada juiz de direito convocado, para os fins desta Resolução, a seguinte estrutura mínima:

I - 4 (quatro) cargos de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II - 2 (dois) estagiários de pós-graduação;

III - 2 (dois) estagiários de graduação.

Art. 8º A convocação será feita dentre os Juízes de Direito inscritos para o edital de que trata o inciso I do § 3º do [art. 81](#), aplicando-se as restrições do "caput" e parágrafo único do [art. 82, ambos do RITJMG](#).

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, mediante prévia manifestação do Primeiro Vice-Presidente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe de 23 de março de 2022.

(*) ERRATA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 987, de 23 de março de 2022, que “Dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio nas câmaras cíveis e criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.”.

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 53, do dia 23 de março de 2022, na pág. 2, na redação dada ao inciso I do art. 7º, **onde se lê:**

“Art. 7º [...]

I - 4 (quatro) cargos de Assessor de Juiz, código TJ-DAS;” **leia-se:**

“Art. 7º [...]

I - 4 (quatro) cargos de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;”.